



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.649

Exige socorro a animais atropelados; e dá outra providência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de novembro de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O condutor de veículo ou bicicleta que atropelar um animal deverá imediatamente socorrê-lo, ou, se impedido de o fazer por motivo de força maior, solicitar auxílio de autoridade competente.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município – UFGs, dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. Considera-se reincidência nova autuação no período de 1 (um) ano.

Art. 3º. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado a título da multa de que trata esta lei será revertido para instituições protetoras de animais cadastradas no Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de
novembro de dois mil e vinte e quatro (26/11/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

